



<https://www.facebook.com/FAF-ADVOGADOS/>
geral@faf-advogados.com

COVID-19

USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS

01.Maio.2020

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, declarou, a 30 de Abril, a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Porém, o levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período do estado de emergência pressupõe algumas regras e condições, designadamente as apresentadas no Plano de Desconfinamento aprovado no Conselho de Ministros de 30 de Abril, das quais se destaca a **OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARA** nas seguintes situações:

- Transportes públicos;
- Serviços públicos:
 - Balcões desconcentrados de atendimento ao público, nomeadamente, repartições de finanças e conservatórias;
 - Lojas de cidadão; **
- Comércio e restauração:
 - Estabelecimentos com porta aberta para a rua até 200m² de área;
 - Estabelecimentos com porta aberta para a rua até 400m² ou partes de estabelecimentos até 400m² (ou maiores por decisão da autarquia); *
 - Estabelecimentos com área superior a 400m² ou inseridos em centros comerciais; **
- Escolas e equipamentos sociais:
 - 11.º e 12.º anos ou 2.º e 3.º anos de outras ofertas formativas; *
 - Equipamentos sociais na área da deficiência; *
 - Creches com opção de apoio à família, excepto as crianças; *
 - Creches / Pré-escolar / ATLS, excepto as crianças em creches e jardins de infância. **



* reabertura prevista em 18 de Maio de 2020.

** reabertura prevista em 01 de Junho de 2020.

NOTA: a obrigatoriedade do uso de máscara é dispensada quando o seu uso seja impraticável, em função da natureza da actividades.

FISCALIZAÇÃO:

As pessoas ou entidades, públicas ou privadas, responsáveis pelos espaços ou estabelecimentos, serviços e edifícios públicos, ou meios de transporte, supra referidos, têm o dever de:

- Promover o cumprimento do uso obrigatório de máscara;
- Informar os utilizadores não portadores de máscara que não podem aceder, permanecer ou utilizar os espaços, estabelecimentos ou transportes colectivos de passageiros;
- Informar as autoridades e forças de segurança caso os utilizadores insistam na não utilização de máscara.

2

INCUMPRIMENTO:

É punido com coima (entre 120€ e 350€) o incumprimento do uso de máscaras ou viseiras nos transportes colectivos de passageiros.

A presente nota informativa não dispensa a consulta dos diplomas em apreço. A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.